



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

Ofício n. 212/2020

Jaguapitã/PR, 8 de abril de 2020.

As Suas Excelências os Senhores

URGENTE

Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva

Prefeito de Jaguapitã/PR

Rua Minas Gerais, 220, Centro

86610-000 Jaguapitã – PR e

José Carlos Tolo

Prefeito de Guaraci/PR

Rua Prefeito João de Giuli, 180

86.620-000 Guaraci – PR

*Limite distribuído
aos vereadores.
14/04/2020*

Req: 022/2020

Câmara Municipal de Jaguapitã
Rua Amazonas nº 60 - Jaguapitã-PR
CNPJ: 01.724.513/0001-08
14/04/2020 09:50h
Protocolo: 038/2020
Rosi
Rosilene Cristina Ferreira
Assistente Legislativo

Assunto: Procedimento Administrativo MPPR-0071.20.000175-9

Excelentíssimos Senhores,

CONSIDERANDO que os Municípios de Jaguapitã e Guaraci pertencem à **MACRORREGIÃO NORTE** e, por conseguinte, tem o Hospital Universitário de Londrina (HU), situado na Comarca de Londrina, como unidade referenciada para **o atendimento de CORONAVÍRUS/SUS** em casos moderados graves e em casos graves;

CONSIDERANDO que os pacientes de outras especialidades necessitam ser remanejados e/ou encaminhados para outros hospitais da Macrorregião Norte, a fim de que o Hospital Universitário de Londrina (HU) possa dar atendimento a contento aos casos de **CORONAVÍRUS/SUS**, conforme orientação da própria Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

CONSIDERANDO que a **MACRORREGIÃO NORTE** precisa avaliar a eficiência de sua estrutura no âmbito do combate ao **CORONAVÍRUS/SUS** e mensurar os números de leitos clínicos e de UTI necessários, além de EPIs e RHs, o que deve inclusive definir a intensidade das medidas de contenção;

CONSIDERANDO a suposta flexibilização das medidas restritivas, conforme Decretos Municipais 35/2020 (Guaraci) e 36/2020 (Jaguapitã), publicados no último dia 06 de abril de 2020, os quais permitiram parcialmente o exercício de atividades comerciais e profissionais anteriormente suspensas;

CONSIDERANDO os recentes apontamentos da 17ª. Regional de Saúde (Ofício DIR. 289/2020, de 08 de abril de 2020), no sentido de que “*sob o enfoque científico e técnico, as Unidades da Federação que implementaram medidas de distanciamento social ampliado devem manter essas medidas até que o suprimento de equipamentos (leitos, EPI, respiradores e testes laboratoriais) e equipes de saúde (médicos, enfermeiros, demais profissionais de saúde e outros) estejam disponíveis em quantitativo suficiente, de forma a promover, com segurança, a transição para a estratégia de distanciamento social seletivo*”;

CONSIDERANDO ainda os protocolos¹²³⁴ do Ministério da Saúde sobre a necessária estruturação dos sistemas de saúde para o combate do **CORONAVÍRUS/SUS**;

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE – Fast-Track para a Atenção Primária em Locais com Transmissão Comunitária (Fluxo Rápido). Versão 06. Disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/30/20200330-FAST-TRACK-ver06-verFinal.pdf>

² MINISTÉRIO DA SAÚDE – Fluxo de Manejo Clínico na atenção Primária em Saúde em Transmissão Comunitária – Versão 06. Disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/30/20200330-Fluxograma-ver06-Final.pdf>

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE – Protocolo de Manejo Clínico da Covid-19. [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência. – 1. ed. rev. – Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/08/20200408-ProtocoloManejo-ver07.pdf>

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE – Procedimento Operacional Padronizado: Equipamento de Proteção Individual e Segurança no Trabalho para Profissionais de Saúde da APS no Atendimento às Pessoas com Suspeita ou Infecção Confirmada pelo Novo Coronavírus (COVID-19). 2ª Versão. Disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/30/20200330-POP-EPI-ver002-Final.pdf>



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para **REQUISITAR** urgentemente as seguintes informações atualizadas sobre:

(a) a estruturação da atenção primária de saúde (APS), no que diz respeito aos equipamentos, EPIs, insumos e demais aspectos;

(b) o prazo previsto para duração do atual estoque de EPIs e insumos;

(c) a previsão de aquisição e recomposição do atual estoque de EPIs e insumos;

(d) a disponibilidade dos RHs (recursos humanos);

(e) a disponibilidade dos RHs (recursos humanos) para acompanhamento de pessoas infectadas com Coronavírus com sintomas leves e moderados, quais sejam, as integrantes do grupo de risco (pessoas com 60 ou mais, cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); imunodeprimidos, doentes renais crônicas em estágio avançado; diabéticos, conforme juízo clínico; e gestante de alto risco, que necessitam de atendimento especial, não bastando apenas contatos telefônicos;

(f) a disponibilidade de atendimento(s)/serviço(s) 24h. Qual(is)?

(g) a(s) estratégia(s) adotada(s) para o isolamento de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

pacientes com suspeita de Coronavírus no(s) equipamento(s) de saúde. Há teste(s) disponível(is)? Qual(is)?

(h) no caso do(s) Município(s) da Comarca possuir(em) ambulatório(s), HPP(s) (hospitais de pequeno porte), e ou Hospitais, foi(ram) preparado(s) leitos de isolamento, no caso do paciente precisar ficar internado, por exemplo, para hidratação? Quantos? Pode(m) receber pacientes de média complexidade? Qual(is)?

(i) a disponibilidade de equipamento(s) de RX(s);

(j) a disponibilidade de máscara(s) de O2;

(k) a disponibilidade de leitos de UTI. Quantos? Pode(m) receber pacientes de quais especialidades? Qual(is)?

(l) a disponibilidade de equipamento(s) de tomografia(s). Na hipótese do paciente necessitar fazer uma TOMOGRAFIA, qual o município mais próximo que não seja LONDRINA para a realização do exame? Esse fluxo já foi estabelecido (isso com o intuito de transportar o paciente menos possível, já que após o transporte, é mister fazer a desinfecção da ambulância, a qual deve permanecer duas horas sem uso)?

(m) a disponibilidade de sistema de suporte de telemedicina;

(n) a disponibilidade de ambulância(s). Que equipamentos possui (em)? Há algum (ns) que pode(m) ser disponibilizado(s) para Londrina?

(o) a disponibilidade de recurso(s) avançado(s) de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

atendimento, tais como respiradores, monitores. Há algum (ns) que pode(m) ser disponibilizado(s) para Londrina?

(p) o treinamento por parte da regional de saúde, a que o município(s) pertence(m), sobre CORONAVÍRUS. Qual(is) assunto(s) especificamente?

(q) a organização do cemitério local para receber os cadáveres vítimas de CORONAVÍRUS e o conhecimento do protocolo do Ministério da Saúde⁵;

(r) as demais informações pertinentes.

REQUISITAR ainda informações atualizadas sobre **todas as reuniões e as deliberações** dos comitês municipais de enfrentamento e enfrentamento à pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), encaminhando-se a este órgão ministerial as cópias das respectivas atas e listas de presença, **dando-se ciência ainda a todos os membros, na condição de agentes públicos e correlatas responsabilidades**, das informações prestadas pela 17ª. Regional de Saúde na data de hoje, às 18h06min (Ofício DIR. 289/2020, de 08 de abril de 2020) e dos dados acima requisitados para análise e urgente deliberação sobre a conveniência e oportunidade das medidas sanitárias em vigor, confrontando-se ainda com o impacto na circulação de pessoas, a fim de subsidiar as decisões adequadas e razoáveis dos gestores municipais em prol do isolamento social.

Em cópia, os Secretários Municipais de Administração e Saúde, além dos Conselhos Municipais de Saúde e também Câmara dos Vereadores.

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE – Manejo de Corpos no contexto do novo coronavírus. Versão 01. Brasília, 23/03/2020. Disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejocorpos-coronavirus-versao1-25mar20-rev5.pdf>.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.

Colocando-me sempre à disposição de Vossas Excelências,
renovo-lhes protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Amanda Ribeiro dos Santos', written over a faint rectangular stamp.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS

Promotora de Justiça

Ofício DIR. nº: 289/2020

Londrina, 08 de abril de 2020.

Excelentíssima Senhora Promotora,

Conforme solicitação de Vossa Excelência, através do Ofício nº: 210/2020, o qual requisita: a) a viabilidade da retomada das atividades não essenciais pelos Municípios de Guaraci e Jaguapitã, no que diz respeito à evidência científica e epidemiológica, bem como se existe orientação da SESA quanto ao distanciamento social vertical, em razão da pandemia COVID-19; b) a viabilidade de revezamento entre as atividades essenciais e não essenciais pelos Municípios de Guaraci e Jaguapitã, a fim de amenizar por ora o impacto econômico das medidas restritivas, no que diz respeito à evidência científica e epidemiológica, bem como se existe orientação da SESA, em razão da pandemia COVID-19; e c) o embasamento e/ou protocolo para a divulgação sobre o número de casos notificados e em investigação pelos Municípios de Guaraci e Jaguapitã, em razão da pandemia COVID-19, visto que nos últimos boletins diários houve um decréscimo dos números informados sem a correspondente divulgação sobre a realização de testes, servimo-nos do presente para informar o que segue:

Considerando que pandemia de COVID-19 é dividida em quatro fases epidêmicas: transmissão localizada, aceleração descontrolada, desaceleração e controle, e que no momento o país se encontra na fase de transmissão localizada (comunitária) com alguns locais passando para a fase de aceleração descontrolada;

Considerando que as estratégias de distanciamento social aplicadas pelos Estados e Distrito Federal, estão de acordo com recomendações de órgãos internacionais como a OMS, bem como do próprio Ministério da Saúde;

Considerando que tais medidas apresentam efetividade e estão permitindo a estruturação da resposta dos serviços de saúde para o período de maior incidência da doença, que ocorrerá dentro de algumas semanas;

**Excelentíssima Senhora
Amanda Ribeiro dos Santos
Promotora de Justiça
Ministério Público do Estado do Paraná Comarca de Jaguapitã
Jaguapitã/PR**

Considerando que questões logísticas de compra e distribuição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para profissionais saúde têm sido prejudicadas, colocando esses trabalhadores num importante grupo de risco;

Considerando que as medidas adotadas, a partir do acompanhamento não só realizado pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná mas também por cidadãos, por entidades de classe, serviços de saúde, imprensa, profissionais especializados, vem, até o momento mostrando-se eficaz de bem reguardar o interesse público primário;

Considerando que o número de casos de pessoas infectadas só aumenta, havendo a certeza epidemiológica de que este número apresentará crescimento, diante da iminência da segunda onda da epidemia no país, conforme pesquisa apresentada em 25 de março de 2020, por pesquisadores da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e da Fundação Getúlio Vargas (FGV), a depender da adoção de medidas de distanciamento e isolamento social;

Considerando que o Ministério da Saúde avalia que as estratégias de distanciamento social adotadas pelos estados e municípios, contribuem para evitar o colapso dos sistemas locais de saúde, como observado em países desenvolvidos como em Nova York/EUA, Itália, Espanha, China e recentemente no Equador. Ao tempo, essas medidas temporárias, permitem aos gestores tempo relativo para estruturação dos serviços de atenção à saúde da população, com conseqüente proteção do Sistema Único de Saúde.

Avalla-se assim que neste momento, sob o enfoque científico e técnico, as Unidades da Federação que implementaram medidas de distanciamento social ampliado devem manter essas medidas até que o suprimento de equipamentos (leitos, EPI, respiradores e testes laboratoriais) e equipes de saúde (médicos, enfermeiros, demais profissionais de saúde e outros) estejam disponíveis em quantitativo suficiente, de forma a promover, com segurança, a transição para a estratégia de distanciamento social seletivo.

Com relação as notificações, o Estado do Paraná está lançando a partir da data de 13/04/2020, o sistema NOTIFICA COVID, que agregará todas as informações relacionadas ao COVID-19, com o intuito de unificar a divulgação das informações.

Atenciosamente,


Maria Leônia da Silva Lopes
Diretora da 17ª Regional de Saúde



DESPACHO

Procedimento Administrativo MPPR-0071.20.000175-9

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar o cumprimento de ações preventivas destinadas ao controle da pandemia Coronavírus (COVID-19), nos Municípios de Guaraci e Jaguapitã/PR.

É o breve relatório.

Na data de hoje, foram recebidas informações da 17ª. Regional e também requisitadas informações pela 24ª. Promotoria de Justiça de Londrina, com atribuições na Proteção aos Direitos Humanos, à Saúde e à Saúde do Trabalhador, e da Habitação e Urbanismo da Comarca de Londrina (Ofício 11954/2020).

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Paraná

DETERMINA:

1. A juntada do Ofício 11954/2020, oriundo da 24ª. Promotoria de Justiça de Londrina, com atribuições na Proteção aos Direitos Humanos, à Saúde e à Saúde do Trabalhador, e da Habitação e Urbanismo da Comarca de Londrina;

2. A expedição de ofício aos Municípios de Guaraci e Jaguapitã, solicitando as informações acima requisitadas, bem como sobre **todas as reuniões e as deliberações** dos comitês municipais de enfrentamento e enfrentamento à pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), encaminhando-se a este órgão ministerial as cópias das respectivas atas e listas de presença, **dando-se ciência ainda a todos os membros, na condição de agentes públicos e correlatas responsabilidades,** das



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

informações prestadas pela 17ª. Regional de Saúde na data de hoje, às 18h06min (Ofício DIR. 289/2020, de 08 de abril de 2020) e dos dados acima requisitados para análise e urgente deliberação sobre a conveniência e oportunidade das medidas sanitárias em vigor, confrontando-se ainda com o impacto na circulação de pessoas, a fim de subsidiar as decisões adequadas e razoáveis dos gestores municipais em prol do isolamento social, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em razão da urgência do contexto atual;**

2. A inserção de todos os dados no Programa de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Paraná – PRO-MP, observando-se as diligências e comunicações necessárias.

Jaguapitã/PR, 8 de abril de 2020.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Promotora de Justiça